

devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência, o rendimento disponível que a insolvente venha a auferir seja entregue ao fiduciário, com a exclusão dos rendimentos referidos nas alíneas *ab*) do n.º 3 do artigo 239.º do CIRE., designadamente, a parte do seu rendimento mensal que não excede o valor de € 500,00 (quinhentos euros), ficando a insolvente, durante o período de cessação, obrigada a observar o disposto no n.º 4 do artigo 239.º do CIRE.

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Hugo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Francisco José Rema Bermudes*.

304914079

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Anúncio n.º 10855/2011

Processo: 214/11.8TBMLD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Natália Maria Batista Oliveira
Credor: Incerto e outro(s)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência n.º 214/11.8TBMLD

Insolvente: Natália Maria Batista Oliveira, NIF — 195188306, Endereço: Beco do Eitão, 17 A, 3050-301 Mealhada e Administradora da Insolvência: Maria Alcina Fernandes, NIF — 146248333, Endereço: Rua S. Nicolau, 42, 1.º Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 27-06-2011. Efeitos do encerramento: Efeitos do encerramento: Foi proferido o despacho inicial declarando que a exoneração será concedida uma vez observadas pela devedora as condições previstas pelo artigo 239.º do CIRE, durante os 5 anos posteriores ao encerramento do processo de insolvência. Nomeada fiduciária a Administradora da Insolvência.

07-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *Raquel Oliveira*.

304897304

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio n.º 10856/2011

Processo: 1226/11.7TBMTA

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

N/ referência: 3390086

Insolvente: Rui António Bastos Castanheira e outro(s).
Credor: Banco Santander Consumer Portugal, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial da Moita, 1.º Juízo de Moita, no dia 15-07-2011, pelas 17 horas e 20 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Rui António Bastos Castanheira, casado, NIF 137878362, Endereço: Rua dos Amores Perfeitos, Bloco 36-1.º Esq., 2835-245 Vale da Amoreira;

Gabriela Ruivo Machado Castanheira, casado, nascida em 10-04-1949, NIF 113995687, Endereço: Rua dos Amores Perfeitos, Bloco 36-1.º Esq., 2835-245 Vale da Amoreira; com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, n.º 18, 2.º Esq., Recuado, 2520-225 Peniche.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (art. 39.º e 191.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-09-2011, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-07-2011. — O Juiz de Direito, *Sérgio Martins Paiva de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Santos*.

304945718

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 10857/2011

Processo: 6499/09.2TBOER — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 7894463

Insolvente: Ercília Maria Aparas Balala Piloto
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ercília Maria Aparas Balala Piloto, estado civil: Casado, nascido(a) em 17-01-1958, nacional de Portugal, NIF — 138502560, BI — 5038296, Endereço: Av. de Portugal, n.º 39, 1.º, 2790-130 Carnaxide;